


LIDO EM 07/03/2022


Presidente

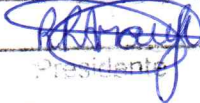


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

A Comissão de Justiça e Redação

EM 21/03/2022


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS.

APROVADO EM

21/03/2022


PRESIDENTE

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização

Em 21/03/2022


Presidente

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
E O FUNCIONAMENTO DA
OUVIDORIA PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE DONA INÊS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º- Fica criada a ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dona Inês, a qual é vinculada à Mesa Diretora da Casa.

Art. 2º- A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações da sociedade.

I - Sobre assuntos relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Dona Inês;

II – Sobre assuntos relacionados ao município.

Art. 3º- São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante a Câmara Municipal; e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º- Através da ouvidoria o cidadão poderá expor assuntos diretamente a mesa diretora, a vereador específico ou funcionário desta casa.

Art. 5º- A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:


I- Telefone Específico;

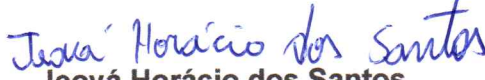
II- serviço de atendimento pessoal.

Art. 6º- A Câmara Municipal nomeará um funcionário para ser responsável pela ouvidoria municipal.


Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, em 25 de fevereiro de 2021.


Rhuam Riberio de Araújo
Presidente


Jeová Horácio dos Santos
Vice-Presidente


José Igor Denizar Costa da Silva
1º Secretário


José Marcos Rodrigues da Silva
2º Secretário